



CASCAIS

AMBIENTE

Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

REGULAMENTO INTERNO DE PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I – REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PREÂMBULO

ARTIGO 1º - Objeto

ARTIGO 2º - Âmbito

ARTIGO 3º - Definições

ARTIGO 4º - Princípios Gerais

ARTIGO 5º - Responsabilidades

ARTIGO 6º - Licitude do Tratamento dos Dados

ARTIGO 7º - Categorias de Dados

ARTIGO 8º - Finalidades e Partilha dos Dados

ARTIGO 9º - Direitos do Titular

ARTIGO 10º - Exercício dos Direitos

ARTIGO 11º - Prazo de conservação dos Dados

ARTIGO 12º - Segurança, Confidencialidade e Integridade dos Dados

ARTIGO 13º - Responsabilidade disciplinar

ARTIGO 14.º - Integração de lacunas

ARTIGO 15.º - Entrada em vigor e Revisão

ANEXOS

Anexo 1 - MINUTA DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Anexo 2- MINUTA DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO CUMPRIMENTO DE OUTROS FINS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS

Preâmbulo

O "Regulamento Interno de Proteção de Dados Pessoais da EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.", doravante referido como Regulamento, constitui um instrumento de aplicação das regras relativas à proteção de dados pessoais instituídas pelo Regulamento UE n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Reconhecendo que a proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental, foi elaborado o presente Regulamento que estabelece as condutas internas que visam garantir a adoção e implementação das regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Artigo 1.º

Objeto

Estabelece as regras internas que implementam os princípios e disposições normativas constantes no Regulamento UE n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável aos procedimentos de recolha, tratamento e partilha dos dados pessoais no âmbito da atividade da EMAC.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «**Dados pessoais**» ou **Dados**, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
2. «**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a

- comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
3. «**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
 4. «**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
 5. «Terceiro», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;
 6. «**Dados biométricos**», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;
 7. «**Consentimento**» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
 8. «**Violação de dados pessoais**», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

A EMAC garante que o tratamento dos Dados obedece aos seguintes princípios:

1. «**Licitude, lealdade e transparência**»: os Dados são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao respetivo titular;
2. «**Limitação das Finalidades**»: os Dados recolhidos serão destinados a finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não serão posteriormente tratados de uma forma incompatível com essas finalidades;
3. «**Minimização dos dados**»: apenas são tratados os Dados adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados;
4. «**Exatidão**»: os Dados inexatos são apagados ou retificados sem demora;
5. «**Limitação da conservação**»: os Dados são conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
6. «**Integridade e confidencialidade**»: Os dados pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

RI.038	REGULAMENTO INTERNO DE PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS  CASCAIS AMBIENTE Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo
Revisão:0	
Data:01/11/2023	
Página 5/8	

Artigo 5.º Responsabilidades

1. A responsável pelo Tratamento dos Dados é a EMAC.
2. O Encarregado pelo Tratamento dos Dados é nomeado e destituído pelo Município de Cascais, tendo como principal missão o acompanhamento do cumprimento das regras e princípios instituídos pelo RGPD e pela Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º Licitude do Tratamento dos Dados

1. O tratamento só é lícito se e na medida em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
 - b) O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos Dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos Dados;
 - c) O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
 - d) O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
 - e) O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento dos Dados.

Artigo 7.º Categorias de Dados

A EMAC recolhe os seguintes Dados necessários à sua atividade e ao cumprimento de obrigações legais e interesses legítimos:

1. Dados de Identificação e detalhes de pagamento;
2. Dados de administração de Recursos Humanos;
3. Qualificações, detalhes de desempenho e histórico profissional;
4. Dados de inquéritos e questionários;
5. Dados de comunicação;
6. Dados limitados sobre estado de saúde e aptidão para o trabalho;
7. Dados biométricos;
8. Detalhes de segurança, incluindo dados de vídeo vigilância;
9. Dados de utilização de equipamentos e sistemas, de tecnologia ou outros, que sejam propriedade ou geridos pela EMAC, relativamente aos quais a EMAC seja locatária ou titular de contrato.

RI.038	REGULAMENTO INTERNO DE PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS  CASCAIS AMBIENTE Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo
Revisão:0	
Data:01/11/2023	
Página 6/8	

Artigo 8.º

Finalidades e Partilha dos Dados

1. A EMAC tratará, na qualidade de responsável pelo tratamento, em conformidade com as suas políticas de privacidade e a presente cláusula, os Dados que são necessários e indispensáveis à finalidade de gestão da relação laboral, nomeadamente:
 - a) Organização documental e eletrónica de informação no âmbito do departamento de Recursos Humanos,
 - b) Formação e progressão na carreira, avaliação e medição e monitorização de produtividade, controlo de pontualidade e assiduidade;
 - c) Organização de turnos, equipas e projetos, pagamento e processamento de salários, benefícios e impostos, sistemas complementares de pensões e seguros;
 - d) Gestão de despesas de viagem,
 - e) Gestão de dispositivos e equipamentos de tecnologias de informação e telecomunicações,
 - f) Gestão de frotas ou veículos automóveis.
 - g) Inquéritos internos de satisfação de trabalhadores ou sobre outros aspetos da atividade da EMAC ou mercado em que atua.
2. A EMAC, em caso de cedência, de destacamento ou de qualquer outro meio permitido por lei, de trabalhador, transmitirá às empresas envolvidas os dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados.
3. A EMAC transferirá os dados pessoais dos trabalhadores aos terceiros aos quais esteja obrigada por lei, nomeadamente à Autoridade para as Condições do Trabalho, Comissão Nacional de Proteção de Dados, Autoridade Tributária, Seguradoras e Empresa de Segurança e Higiene no Trabalho.
4. Com fundamento nos legítimos interesses da EMAC, esta transmitirá dados pessoais dos trabalhadores para fins administrativos internos a terceiros integrantes do grupo empresarial do qual faz parte, localizados em Portugal ou fora, incluindo em países que não asseguram um nível de proteção adequado. Para este efeito, a EMAC transmitirá os dados pessoais ao abrigo de garantias adequadas, nomeadamente através das regras vinculativas aplicáveis ao grupo empresarial a que pertence ou, quando o recurso a estas não for possível, através de cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão.
5. A EMAC poderá recorrer a subcontratantes, incluindo subcontratantes localizados em países que não asseguram nível de proteção adequado, para o tratamento dos dados, quer sejam empresas do grupo empresarial da EMAC, quer detidas por outras entidades.

SQ.IM008.03.20221017

RI.038	REGULAMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  CASCAIS AMBIENTE Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo
Revisão:0	
Data:01/11/2023	
Página 7/8	

Artigo 9.º

Direitos do Titular

1. Direito de acesso aos seus Dados e ao respetivo tratamento e finalidades;
2. Direito de retificação, sem demora injustificada, dos Dados inexatos que lhe digam respeito;
3. Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»);
4. Direito à limitação do tratamento;
5. Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento;
6. Direito de portabilidade dos dados;
7. Direito de oposição ao tratamento e a Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis, desde que não conflitue com as obrigações e deveres legais e contratuais, ou dos interesses legítimos, da EMAC;
8. Direito de reclamação e de ação.

Artigo 10.º

Exercício dos Direitos

1. Os direitos exercem-se junto do responsável pelo tratamento de Dados, através do canal específico do Município de Cascais: atendimento.municipal@cm-cascais.pt.
2. Nos termos da legislação aplicável o titular dos Dados tem o direito de apresentar queixa junto da CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre questões de proteção de dados pessoais.

Artigo 11.º

Prazo de conservação dos Dados

1. O prazo de conservação dos Dados é o que se revele necessário para a prossecução da finalidade, sem prejuízo dos prazos exigíveis por obrigações legais ou orientações emitidas pelas autoridades de proteção de dados competentes.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento dos Dados, o responsável pelo tratamento deve proceder à sua destruição ou anonimização.

Artigo 12º

Segurança, Confidencialidade e Integridade dos Dados

1. No âmbito da sua atividade, a EMAC não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza comercialmente ou de outra forma os Dados a nenhuma entidade terceira, exceto nos casos em que necessita de partilhar informação com outras entidades para os fins estabelecidos no presente Regulamento ou a Terceiros para a finalidade de

cumprimento das suas obrigações legais e por imposição destes.

2. A EMAC manterá garantias técnicas e organizacionais adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados que sejam tratados ao abrigo da sua atividade, incluindo medidas adequadas de segurança contra o processamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra perda acidental ou ilegal de Dados.
3. A EMAC não garante a segurança dos Dados sempre que os mesmos lhe sejam transmitidos pelo seu Titular através da internet.
4. O Conselho de Administração da EMAC determinará, conforme a natureza dos Dados em causa, quem será autorizado a aceder aos mesmos, garantindo que só essa(s) pessoas terão acesso.

Artigo 13º

Responsabilidade disciplinar

A violação dos deveres de sigilo e reserva das pessoas que tenham acesso aos Dados fazem incorrer o seu autor em responsabilidade disciplinar para efeitos do disposto no artº 73º nº 1 e 2 al. e) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artº 128º nº 1 al. c) do Código do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Artigo 14.º

Casos omissos

1. A todas as omissões ao previsto no presente Regulamento será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre esta matéria.
2. Sem prejuízo do número anterior, a resposta a situações relevantes e imprevistas é objeto de decisão do Conselho de Administração, sob proposta do Encarregado de Proteção de Dados, e incluída na revisão seguinte.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e Revisão

1. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio institucional da EMAC.
2. O Regulamento é revisto sempre que tal se mostre necessário à execução da legislação aplicável.

Aprovado em RCA em 29 de novembro 2023